



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

13ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 25/03/2024

ORADORES: 1º) FÁBIO BARCELLOS 2º) PATRÍCIA CRIZANTO 3º) DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3232/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que proíbe a livre parada e estacionamento de veículos de empresas prestadoras de serviços de utilidade pública que operem com cabeamento aéreo de energia e comunicações em vias públicas do Município de Vila Velha, na forma que disciplina, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4683/22, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação aos incisos V e VI do caput e acrescenta §§ 6º e 7º do art. 155 da Lei nº 3.375, de 1997 (Código Tributário Municipal).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5242/22, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento dos tampões de bueiros e outros que menciona por parte das empresas por eles responsáveis, quando da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5455/22, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.095/2018, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1554/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que assegura, no âmbito do Município de Vila Velha, o direito às pessoas com deficiência de ingressarem e permanecerem em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhados de animais de assistência emocional, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 5262/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a avaliação de satisfação dos usuários quanto a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 5709/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, oferecerem cursos de formação em relações étnico-raciais aos seus funcionários, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 11.349/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 93/2022, e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 11.350/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1830/24, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Drª. Lorena Almeida de Azevedo.

02 Protocolo nº 1837/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Everton Pereira dos Santos.

03 Protocolo nº 1838/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Laidir Pazolini Mármore.

04 Protocolo nº 1888/24, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Servidora Francismara Van De Koken Souza

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3232/2022

Projeto de Lei

Proíbe a livre parada e estacionamento de veículos de empresas prestadoras de serviços de utilidade pública que operem com cabeamento aéreo de energia e comunicações em vias públicas do Município de Vila Velha, na forma que disciplina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a livre parada e estacionamento de veículos de empresas prestadoras de serviços de utilidade pública que operem com cabeamento aéreo de energia e comunicações em vias públicas do Município de Vila Velha, quando:

I – não estejam em efetiva prestação de serviços de utilidade pública no local de parada e estacionamento;

II – não estejam devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso, de luz amarelo-âmbar, não removível, intermitente ou rotativo, instalado mediante autorização prévia do órgão responsável do órgão executivo de trânsito do Estado onde o veículo estiver registrado, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 268 de 15/02/2008;

III - não utilizem cones, dispositivos de sinalização auxiliar, a fim de permitir aos outros usuários da via em uso enxergarem, em tempo hábil, o veículo prestador do serviço de utilidade pública;

IV – não estejam devidamente identificados pela afixação visível no exterior, especificadamente nas laterais e nos vidros dianteiro e traseiro:

a) o enunciado “LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS PRESTADORES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA”;

b) a identificação da empresa, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ;

c) o tipo de serviço de utilidade pública prestado pela empresa; e

d) e o telefone para contato.

V – não tenham afixado em seu interior, de forma visível, a autorização do órgão executivo de trânsito em que foi registrado o veículo para a instalação de dispositivo luminoso do inciso II.

Parágrafo único. É proibido o acionamento ou energização do dispositivo luminoso, que trata o inciso II deste artigo, durante o deslocamento do veículo nas vias públicas, sendo devido o acionamento ou energização apenas quando parado ou estacionado para execução do serviço.

Art. 2º As empresas responsáveis pelos veículos que trata o art. 1º desta Lei que necessitem estacionar o carro em local não permitido, no território do Município, não estarão sujeitos a multas e outras penalidades municipais, desde que atendidos os requisitos do art. 1º e desde que seus funcionários, durante a parada e o estacionamento dos veículos, estejam devidamente uniformizados e identificados através de crachá da empresa, com nome, função e foto.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará à empresa infratora multa no valor correspondente a 1.000 (mil) VPRTM's por ocorrência.

Art. 4º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 09 de maio de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4683/2022

Projeto de Lei

Dá nova redação aos incisos V e VI do *caput* e acrescenta §§ 6º e 7º do art. 155 da Lei nº 3.375, de 1997 [Código Tributário Municipal].

A **CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Os incisos V e VI do artigo 155, da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 155.** Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

[...]

V – o imóvel, ainda que cedido ou alugado, que funcione como templo religioso, desde que esse esteja instalado regularmente e em atividade por período contínuo e superior a 12 (doze) meses, qualquer que seja o culto praticado;

VI – o imóvel próprio, cedido ou alugado, que funcione como sede ou unidade local de instituição religiosa legalmente constituída, desde que essas estejam instaladas regularmente, por período contínuo e superior a 12 (doze) meses, e nas mesmas sejam mantidas, comprovadamente, atividades educacionais e culturais sem fins lucrativos.

[...]”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 155 da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, Código Tributário Municipal, com as seguintes redações:

“Art. 155. [...]

[...]

§ 6º *Para fins da concessão da isenção prevista nos incisos V e VI do caput deste artigo deverão ser observadas, no que couber, as disposições aplicáveis a imunidade tributária que estabelecidas no art. 4º desta Lei.*

§ 7º *As isenções concedidas nos termos dos incisos V e VI do caput deste artigo, em relação ao imóvel que cedido ou alugado funcione como templo religioso ou sede ou unidade de instituição religiosa, perdurarão até o final do prazo de vigência do contrato de cessão ou de locação respectivo, ou, até a data em que cessar a utilização e/ou as atividades que justificaram a concessão, se essa hipótese vier a ocorrer primeiro.*

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, naquilo que couber e por meio de Decreto, as disposições abrangidas por esta Lei, de modo especial quanto às comprovações a serem exigidas das partes interessadas para fins da aquisição do direito à isenção prevista, e aos controles a serem implementados para fins da determinação da continuidade ou do encerramento da concessão autorizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES,

OSVALDO MATURANO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5242/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

Art. 1º Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco.

§ 3º Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, essas deverão ressarcir-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 08 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CARDOSO

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5455/2022

Projeto de Lei

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.095/2018, que dispõe sobre a implementação de dispositivo chamado "Boca de lobo inteligente" como critério de reciclagem e reaproveitamento de material descartado em vias públicas do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1-A à Lei nº 6.095, de 22 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º - A Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos deste programa, observando a ordem de prioridade que segue:

- I - Locais com problemas recorrentes de inundações;
- II - Locais com recorrente necessidade de hidrojateamento ou outra técnica para desobstrução e limpeza;
- III - Locais com grande circulação de veículos e pedestres;
- IV - Demais localidades.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR